

Vânia Cristina Pereira Gonçalves

Punição ou Reabilitação? Perceção dos Estudantes Universitários Portugueses sobre as finalidades das sentenças penais



Vânia Cristina Pereira Gonçalves

Punição ou Reabilitação? Perceção dos Estudantes Universitários Portugueses sobre as finalidades das sentenças penais

Dissertação de Mestrado Mestrado Integrado em Psicologia

Trabalho realizado sob orientação da

Professora Doutora Luísa Saavedra

Nome
Vânia Cristina Pereira Gonçalves
Endereço electrónico: vania.cris_g@hotmail.com
Número do Bilhete de Identidade: 14026733
Título dissertação:
Punição ou Reabilitação? Perceção dos Estudantes Universitários Portugueses sobre as finalidades das sentenças penais
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Orientador:
Professora Doutora Maria Luísa Saavedra
Ano de conclusão: 2014
Designação do Mestrado:
Mestrado Integrado em Psicologia
É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA DISSERTAÇÃO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE
COMPROMETE;
Universidade do Minho,/
Assinatura:

Índice

Agradecimentos	i\
Resumo	
Abstract:	V
Introdução	7
Objetivos e Hipóteses	11
Metodologia	12
Participantes	12
Procedimento	12
Instrumento	13
Resultados	13
Estrutura fatorial e consistência interna do Instrumento	13
Medidas Descritivas	15
Diferenças em função do género	16
Diferenças em função do curso	17
Diferenças em função da orientação política	18
Experiência de vitimação	18
Discussão dos Resultados	18
Referências Bibliográficas	22
Índice de Tabelas	
Tabela 1 - Saturação factorial e validade interna do instrumento	14
Tabela 2 - Medidas Descritivas das Dimensões	15
Tabela 3 - Junção da cotação "concordo" e "concordo totalmente"	16
Tabela 4 - Diferenças ao nível da punição em função do género	
Tabela 5 - Diferenças em função do curso	

Agradecimentos

Agradeço, em primeiro lugar, à Professora Doutora Luísa Saavedra, por todo o apoio e dedicação como professora orientadora, sem a qual não teria sido possível a realização deste trabalho. O meu sincero agradecimento pela sua enorme disponibilidade e acompanhamento, que jamais esquecerei.

À minha mãe, avó e padrinho pela paciência e compreensão e por abdicarem dos seus sonhos, para que, muitas vezes, eu pudesse realizar os meus. Obrigada por me possibilitarem a concretização desta etapa.

À minha tia (apesar de já não se encontrar entre nós), pela alegria, apoio, motivação e coragem que sempre me transmitiu. Obrigada por todo o teu imenso amor e dedicação.

À Liliana, Sílvia, Carla e Olga por todos os momentos e pela partilha durante estes anos, e especialmente ao Hugo e à Ana, pelo apoio e excelente ambiente de entreajuda.

Às minhas amigas, pela amizade, confiança e apoio em todos os momentos, bem como pela força e confiança transmitidas. Em especial, à Bárbara e à Cátia pelo apoio neste último ano.

Ao Luís, pelo amor, companheirismo, apoio nas horas difíceis, disponibilidade e incentivo que foi crucial ao longo destes cinco anos.

À Celina, minha companheira de casa, por me ter proporcionado momentos únicos que nunca irei esquecer.

Concluindo, agradeço a todas as outras pessoas que se cruzaram no meu caminho e que me ajudaram de alguma forma a concluir esta etapa.

Punição ou Reabilitação? Perceção dos Estudantes Universitários Portugueses sobre as finalidades das sentenças penais

Resumo

A investigação sobre a opinião pública no que diz respeito aos níveis de penas adequadas é extensa na literatura anglo-saxónica. A presente investigação tem como objetivo analisar que objetivos de sentença são mais apoiados entre os estudantes e perceber se existem outras variáveis como preditores significativos, tais como, género, orientação política, religião, curso e experiência prévia de vitimação.

Uma amostra de 344 estudantes universitários, a frequentar os cursos de Ciências Sociais (40,8%), Engenharia (34,9%) e Direito (24,3%), com idades compreendidas entre os 17 e os 48 anos, selecionada por conveniência, preencheu o instrumento de 20 itens adaptado de Cullen, Cullen e Wozniak.

Os resultados apontam para a estabilidade da estrutura dimensional do instrumento adaptado, definido por 2 fatores e 16 itens: o fator punição e o fator reabilitação. O fator mais apoiado entre os participantes foi o de reabilitação o que contraria que a opinião pública a respeito da sentença é mais influenciada pelo retribucionismo. Não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas em função da orientação política, da religião e da experiência de vitimização. Contudo, diferenças estatisticamente significativas foram encontradas para o sexo dos participantes e para o curso.

Palavras-chaves: finalidades; sentenças penais; género; curso; orientação política; opinião pública

Punishment or Rehabilitation? Perception of University Students Portuguese about the purposes of criminal sentences

Abstract:

Research on public opinion with regard to the levels of appropriate penalties is extensive in Anglo-Saxon literature. This research aims to analyze sentencing goals that are more supported among students and realize that there are other variables as significant predictors, such as gender, political orientation, religion, travel, and previous experience of victimization.

A sample of 344 college students attending courses in Social Sciences (40.8%), Engineering (34.9%) and Law (24.3%) aged 17 to 48 years, selected by convenience, completed the 20-item instrument adapted from Cullen, Cullen and Wozniak.

The results indicate the stability of the dimensional structure of the adapted instrument, defined by two factors, punishment and rehabilitation, and 16 items. The factor most supported among participants was the rehabilitation which is contrary to public opinion about the sentence is more influenced by retribution. No statistically significant differences depending on political orientation, religion and experience of victimization were found. However, statistically significant differences were found for sex and course of the participants.

Keywords: purposes; criminal sentences; gender; course; political orientation; public opinion

Introdução

Para os filósofos morais, o "dever" de punição é de grande importância e leva a uma série de questões, incluindo: Quais devem ser os objetivos da punição? Quais devem ser os valores contidos e promovidos pela lei penal? Qual é a finalidade da pena? No debate filosófico sobre a punição, dois tipos principais de teorias da punição dominam: Teoria retributiva (Banks, 2013) ou Teorias Absolutas (Dias, 2012; Prado, 2004) e a Teoria utilitarista (Banks, 2013) ou Teorias relativas (Dias, 2012; Prado, 2004), as quais vamos dar especial atenção neste trabalho. A literatura considera ainda as Teorias unitárias ou ecléticas (Prado, 2004), também denominadas Teorias mistas e unificadoras (Dias, 2012), que são predominantes na atualidade e procuram conciliar a exigência da retribuição jurídica da pena - mais ou menos acentuada - com os fins de prevenção geral e de prevenção especial.

As teorias absolutas apoiam-se na filosofia do idealismo alemão, especialmente em Kant e Hegel. A retribuição (*Just Deserts*) é a tentativa de impor uma penalidade ao ofensor estritamente de acordo com o que ele merece tendo em conta o crime que cometeu (McFatter, 1982). Na atualidade, a ideia de retribuição jurídica significa que a pena deve ser proporcional ao injusto culpável, de acordo com o princípio de justiça distributiva. Ou seja, traduz-se no castigo imposto por uma razão de justiça ou por razões lógicas, dialéticas, morais, estéticas, religiosas, entre outras (Dias, 2012; Prado, 2004). Esta teoria vê o principal benefício da punição o efeito que tem sobre o infrator, e por vezes a punição retributiva confunde-se com noções de vingança (Banks, 2013).

Importa realçar, que as teorias relativas não se tratam de uma necessidade em si mesma de servir à realização da justiça, mas de um instrumento preventivo de garantia social para evitar a prática de delitos futuros. A sua função é, assim, essencialmente preventiva e dentro desta prevenção distingue-se a prevenção geral e a prevenção especial, que passaremos a descrever mais detalhadamente. As doutrinas de prevenção geral assentam na conceção da pena como instrumento político-criminal destinado a atuar, psiquicamente, sobre a generalidade dos membros da comunidade, afastando-os da prática de crimes através da ameaça penal decretada pela lei, da realidade da sua aplicação e da efetividade da sua execução (Dias, 2012). Contudo, esta prevenção pode ainda ser distinguida entre prevenção geral negativa e positiva. McFatter (1982) define a prevenção geral negativa como a tentativa de impor uma penalidade ao agressor de tal forma que outros potenciais agressores e o público em geral não vão cometer crimes, com medo da punição. Mas, por outro lado, a pena pode ser concebida como a forma de que o Estado se serve para manter e reforçar a confiança

da comunidade no ordenamento jurídico-penal. Este é o objetivo da prevenção geral positiva. Segundo Pacheco e Pacheco (2002), no artigo 40° do Código Penal Português, a prevenção geral "...assume o primeiro lugar como finalidade da pena, não é a prevenção geral negativa da intimidação do delinquente e de outros potenciais criminosos, mas a prevenção positiva ou de integração, sob a forma de satisfação do 'sentimento jurídico de comunidade' ou do 'sentimento de reprovação social do crime', ou de reforço do sentimento de segurança da comunidade face à violação da norma ocorrida." (p. 331).

Por contraponto com a prevenção geral, que se dirige indistintamente à totalidade dos indivíduos integrantes da sociedade, a ideia de prevenção especial refere-se ao delinquente em si. Manifesta-se como advertência ou intimidação individual, correção ou emenda do delinquente, reinserção social ou separação, quando incorrigível ou de difícil correção (Prado, 2004). Tal como na prevenção geral, também a prevenção especial apresenta uma dimensão positiva e negativa. A prevenção especial negativa ou incapacitation consiste na atuação sobre a pessoa do delinquente, para evitar que volte a infringir no futuro. É a tentativa de impedir fisicamente o ofensor de cometer mais crimes, restringindo-o de alguma forma, geralmente a prisão, procurando atingir-se a neutralização da sua perigosidade social (Dias, 2012). Em contrapartida, a prevenção geral positiva ou reabilitação é um conceito mais complexo, que envolve uma análise do crime e do criminoso, e uma preocupação para o fundo social do crime e punição. É a tentativa de "tratar" o agressor ou mudá-lo através de medidas corretivas para que ele não cometa mais crimes e possa ser devolvido com segurança à sociedade (McFatter, 1982). Além disso, a teoria de reabilitação tende a ver o crime como pré-determinado por circunstâncias sociais e não como uma questão de escolha por parte do agressor (Banks, 2013).

A investigação sobre a opinião pública no que diz respeito aos níveis de penas adequadas é extensa na literatura anglo-saxónica, e descrever estes resultados está longe de ser uma tarefa simples (Jerre, 2013). Para estes países, é importante conhecer estas perspetivas pois a indignação pública sobre delitos específicos têm o poder de efetuar mudanças importantes e rápidas nos processos do governo e da lei (Mckillop & Helmes, 2003; Roberts, Stalans, Indermaur, & Hough, 2003), realidade não tão evidente em Portugal.

No que diz respeito às teorias implícitas nas finalidades das sentenças, a investigação não é unânime. Uma investigação realizada no Canada e Estados Unidos, por Roberts e Gebotys (1989), encontrou que a opinião pública a respeito da sentença é mais influenciada pelo retribucionismo, teorias absolutas, do que pelo utilitarismo, teorias relativas. Pelo contrário, com uma amostra do Estado de Virgínia, Payne, Gainey, Triplett e Danner (2004) sugeriram

que o público poderia ser melhor caracterizado como misto, mas ficou claro que o público não era primariamente retributivo. Em consonância, Gromet e Darley (2009), na sua investigação em Princeton com uma amostra de estudantes de Psicologia, concluíram que as pessoas vêem a satisfação de múltiplos objetivos de justiça como uma resposta adequada para os crimes e infrações.

Mas porquê que as pessoas diferem nas suas opiniões em relação à finalidade da pena? Diversos estudos têm identificado diferentes variáveis como preditores significativos nas finalidades atribuídas às penas tais como, etnia, orientação politica, religião, entre outras (Frost, 2010), e cursos superiores frequentados (Lambert, 2004; Lambert et al., 2008; Mackey & Courtright, 2000; Maeder & Laub, 2012), por exemplo.

No que diz respeito a esta última variável, um estudo realizado com estudantes da universidade pública de Midwestern verificou que estudantes de Direito apoiavam maioritariamente a retribuição em comparação com outros cursos (Lambert, 2004; Lambert et al., 2008). No entanto, Mackey e Courtright (2000), bem como, Falco e Martin (2012) verificaram que todos os cursos exibiam atitudes menos punitivas com o aumento dos anos de educação. A educação parece ter, assim, um impacto muito forte nesta dimensão. Aqueles que têm formação universitária são mais propensos a apoiar penas na comunidade, ou seja, reabilitação (Maruna & King, 2004). Também Maeder e Laub (2012) questionaram alunos dos cursos de criminologia, psicologia e direito sobre atitudes em relação ao sistema da lei no início e no final do curso e verificaram que o curso e a orientação política influenciavam as atitudes legais.

Igualmente, várias características religiosas parecem influenciar as atitudes relacionadas com as sentenças penais (Applegate, Cullen, Fisher, & Ven, 2000; M. K. Miller & Hayward, 2008; Unnever, Cullen, & Applegate, 2005). Usando um inquérito em todo o estado de Ohio, o estudo de Applegate et al. (2000) demonstrou que as crenças religiosas estão relacionadas com as preferências correcionais do público. Além disso, os resultados revelam que as influências religiosas apoiam tanto a reabilitação como a retribuição. Chui, Cheng, e Wong (2013) na sua investigação com estudantes recrutados de uma universidade em Hong Kong, apuraram que, em comparação com os budistas, os cristãos e não-religiosos apoiam mais a reabilitação. Bader, Desmond, Mencken, e Johnson (2010) examinaram de que forma as visões de Deus influenciam sentimentos dos Norte-Americanos em relação à punição criminal e constataram que imagens de raiva e do julgamento de Deus são preditores significativos de atitudes punitivas e da pena de morte.

A experiência de vitimação também pode gerar um olhar diferente sobre as finalidades da pena. O estudo realizado por Orth (2003), com vítimas, mostrou semelhanças e diferenças entre o olhar das vítimas e de terceiros. As análises das relações entre as escalas de punição e as variáveis pessoais, situacionais e a gravidade da punição corroboram a ideia de que os objetivos podem ser classificados de acordo com duas dicotomias independentes que no caso desta investigação são: punição e reabilitação.

Por último, uma das variáveis que tem sido estudada é o sexo. Diferenças entre homens e mulheres na sua proximidade com o crime, o desenvolvimento moral e atitudes em relação a uma série de questões sociais sugerem que o género pode interferir na visão sobre o crime. Porém, a investigação sobre o papel do género nas atitudes em relação ao crime e à punição apresenta resultados conflituantes que não fornecem uma base para a generalização. Alguns estudos indicam uma diferença de género nas atitudes (por exemplo, Applegate, Cullen, & Fisher, 2002; de Castella, Platow, Wenzel, Okimoto, & Feather, 2011; Gault & Sabini, 2000; Maruna & King, 2004; Whitehead & Blankenship, 2000). Uma investigação sobre as visões de Anglo-Australianos mostrou que as mulheres apoiam mais a justiça restaurativa e os homens apoiam mais a justiça retributiva em casos de violência doméstica (de Castella et al., 2011).

Outros estudos, contudo, não suportam diferenças entre sexos (Miller, Rossi, & Simpson, 1986; Sanders & Hamilton, 1987). A investigação de Miller et al. (1986), focada em medir as perceções da justiça, revelou que homens e mulheres tendem a usar princípios de julgamento semelhantes quando a avaliam a adequação das penas de prisão. Na opinião de Hurwitz e Smithey (1998) os homens e as mulheres não são radicalmente demarcados nas suas atitudes em relação ao crime.

Alguns estudos têm também em conta o sexo das vítimas e agressores. Por exemplo, Sandler e Freeman (2011), usando uma amostra de 138.000 infratores presos por um crime sexual no Estado de Nova Iorque entre 1986-2005, verificaram que em comparação com os homens que receberam uma sentença de prisão, as mulheres foram significativamente mais propensas a receber uma sentença de liberdade condicional. Isto pode advir da tendência de se pensar a mulher como um ser passivo e emocionalmente determinado que nos remete para o reconhecimento do feminino como alheio ao cometimento de crimes. Ou seja, o criminoso "normal" como masculino e o criminoso "anormal" como feminino. Noutras palavras, os homens são vistos como criaturas racionais da cultura e as mulheres como regidas pela sua natureza (Barak, Leighton, & Flavin, 2010). Verifica-se, assim, a necessidade de investigar mais profundamente esta questão pois, em grande parte, estas diferenças de género não são

explicadas por outras características demográficas, por opiniões políticas ou por pontos de vista religiosos (Applegate et al., 2002).

Em Portugal a questão das perceções das pessoas sobre as finalidades das sentenças penais tem sido pouco estudada tornando-se relevante a realização deste estudo a fim de compreender qual o racional subjacente à opinião pública portuguesa. Deste modo, este trabalho pode contribuir para compreender os valores de um grupo da sociedade, num domínio em que as questões éticas são determinantes.

Objetivos e Hipóteses

Este estudo tem como foco principal analisar as perceções dos estudantes universitários portugueses sobre os fins das penas. Definiram-se assim como objetivos específicos da investigação:

- Estudar a influência do género nas opiniões sobre a finalidade da pena;
- Averiguar diferenças entre cursos, de modo a perceber se o curso tem algum tipo de influência na visão dos estudantes sobre os fins das penas;
- Verificar de que forma a orientação política, bem como, a religião interfere nas respostas dos participantes;
- Estudar de que forma a opinião sobre os fins das penas é influenciada pela experiência prévia de vitimação.

Partindo dos objetivos definidos anteriormente, foram delineadas as seguintes hipóteses:

Hipótese I: O sexo masculino apresenta valores mais elevados para as teorias da punição, do que o sexo feminino.

Hipótese II: Os estudantes dos cursos de Ciências Sociais apresentam valores mais elevados na reabilitação em comparação com os cursos de Direito e Engenharias.

Hipótese III: Os participantes com orientação política de esquerda apresentam valores mais elevados na reabilitação.

Hipótese IV: Os participantes mais religiosos apresentam valores mais elevados na punição.

Hipótese V: Participantes que já foram ou têm algum familiar ou amigo que já foi vítima de crime grave apresentam valores mais elevados na punição.

Metodologia

Participantes

A amostra, selecionada por conveniência, contou com 344 estudantes universitários que se encontram a frequentar os cursos de Ciências Sociais (40,8%), Engenharia (34,9%) e Direito (24,3%), sendo 169 do sexo feminino (Mo³ = 1) os quais representam 54,9% da amostra total. A idade dos participantes varia entre os 17 e os 48 anos, tendo uma média de 21.74 (*DP*=5,14). Oitenta e sete destes estudantes (25,7%) não se consideram religiosos, 197 (58,3%) consideram-se mais ou menos religiosos e 54 (16%) consideram-se muito religiosos. Quanto à orientação política, 102 (34,5%) dos participantes são dos partidos de esquerda, 72 (24,3%) são de centro e 122 (41,2%) são de direita. Importa ainda referir que 84 (24,6%) já foram ou têm algum familiar próximo ou amigo que já foi vítima de um crime que consideram grave, 209 (61,1%) não foram nem conhecem ninguém que tenha sido vítima de crime grave, e 49 (14,3%) não deram esta informação.

Procedimento

O questionário foi adaptado de Cullen, Cullen, e Wozniak (1988). Após a autorização do autor procedeu-se à tradução do questionário para o português e, de seguida, foi obtida uma retroversão independente para Inglês, a qual, comparada com o original, não revelou quaisquer distorções no significado dos itens. Durante o processo de tradução foi também realizada uma reflexão falada com estudantes de várias áreas, bem como com pessoas sem grau académico, com o intuito de se enquadrar o questionário no contexto cultural português. O modelo original contempla 61 itens para avaliar atitudes relacionadas com aspetos do crime e sentenças penais. No entanto, esta versão apenas contém 20 itens pois concluiu-se que alguns itens eram repetitivos.

Através de contatos previamente estabelecidos com professores das áreas pretendidas, foi-nos disponibilizado algum tempo na aula, dos cursos de Ciências Sociais, Direito e Engenharia, para a passagem dos questionários. Depois de explicar o objetivo de estudo os alunos foram convidados a preencher o questionário. De seguida, foram alertados para o preenchimento individual do questionário e para o carater individual e confidencial no tratamento dos dados. Enfatizou-se que se pretendia conhecer as suas opiniões e não o que está em vigor na lei portuguesa atualmente. O preenchimento do questionário durou cerca de vinte minutos. Para a análise dos dados recorreu-se ao programa IBM SPSS (Versão22).

Instrumento

O questionário final é constituído por 2 partes. A primeira parte engloba a recolha de informações sociodemográficas, tais como: sexo, idade, curso, orientação politica, religião e experiência prévia de vitimação. A segunda parte é composta por vinte afirmações dispostas aleatoriamente. Teoricamente cada quatro itens correspondem a uma das cinco finalidades das penas, tais como, retribuição, prevenção geral positiva, prevenção geral negativa, prevenção especial positiva e prevenção especial negativa. Foi usada a escala de Likert de 6 pontos, variando de 1 = discordo totalmente a 6 = concordo totalmente. Os participantes foram convidados a mostrar se "concorda ou discorda com as afirmações".

Resultados

Estrutura fatorial e consistência interna do Instrumento

Para a análise da validade interna e validade de constructo do questionário procedemos à análise fatorial exploratória dos 20 itens, em componentes principais, com rotação varimax recorrendo ao programa IBM SPSS, Versão 22, para Windows. Para a retenção dos itens em cada uma das escalas foram fixados os seguintes critérios: (1) saturação ≥ .30 de cada item no fator hipotético e apenas num único fator; (2) a solução fatorial final explicar, pelo menos, 30% da variância total; (3) coerência entre a solução fatorial e os itens que constituem cada fator; e (4) cada fator ser representado por, pelo menos, 3 itens (Costello & Osborne, 2005; Field, 2005; Laros, 2005). No seguimento destes critérios de retenção foram removidos 4 itens: "O principal objetivo do nosso sistema legal deve ser manter e reforçar a confiança da comunidade na justiça", "Temos de ter outras penas para além das penas de prisão para que a sociedade saiba o que é certo e o que é errado", "O nosso sistema legal ajuda a definir as normas pelas quais se rege a sociedade", e "Como a maioria dos criminosos comete crimes várias vezes, a única forma de proteger a sociedade é colocar esses criminosos na cadeia para sempre".

A análise permitiu uma extração de 2 fatores explicando no seu conjunto 38.82% da variância dos resultados nos itens. Verifica-se a fatoriabilidade da matriz dos dados, pois o valor de KMO é superior a .60 (KMO = .76) e o teste de esfericidade de Bartlett's é significativo (X^2 ; p = .000). Na tabela 1 descrevemos os resultados da análise fatorial em dois fatores, retendo os índices de saturação iguais ou superiores a .30, ou seja, os valores de

saturação fatorial de cada item, percentagem da variância total, consistência interna de cada fator.

Tabela 1 - Saturação factorial e validade interna do instrumento

Itens	Fator 1	Fator 2
1. O principal objetivo do nosso sistema legal deve ser educar e inserir o criminoso		
novamente na sociedade.		.70
2. Os criminosos merecem ser punidos por terem prejudicado a sociedade com o seu	5 4	
crime.	.54	
3. Punir os criminosos vai ajudar a reduzir a criminalidade, dando o exemplo e	5.5	
mostrando aos outros que o crime não compensa.	.55	
4. Reabilitar um criminoso é tão importante quanto fazê-lo pagar pelo seu crime.		.73
5. As penas devem intimidar potenciais criminosos e o público nem geral, de modo a	50	
que não se cometam crimes com medo da punição.	.59	
6. Retirar a liberdade aos criminosos como forma de punição é a única maneira de os	5 4	
impedir de se envolverem em mais crimes no futuro.	.54	
7. Quanto mais grave for o crime, mais o criminoso merece ser punido.	.60	
8. Penas rápidas, graves e determinadas são a única maneira de impedir as pessoas	4.4	
de cometer crimes.	.44	
9. Devemos colocar criminosos na prisão porque tirá-los da comunidade protege os	50	
cidadãos de outros crimes que eles possam cometer.	.52	
10. A gravidade do castigo que um criminoso recebe deve ser proporcional ao dano	<i>(</i> 0	
que causou à vítima.	.60	
11. O principal objetivo do nosso sistema legal deve ser fazer os criminosos pagar	(5	
pelos seus crimes.	.65	
12. Punições são necessárias para preservar a confiança da nossa sociedade no	<i>(</i> 0	
sistema legal.	.60	
13. Sentenças de prisão mais duras vão ajudar a reduzir a quantidade de crimes	65	
cometidos, mostrando aos criminosos que o crime não compensa.	.65	
14. É importante que o sistema de justiça criminal mostre às pessoas o que lhes pode	<i>(</i> 2	
acontecer se cometerem crimes.	.62	
15. Embora eu acredite que os criminosos merecem ser punidos e presos, eu também		76
acredito que lhes deve ser dada a oportunidade de serem reabilitados.		.76
16. O nosso sistema legal deve investir mais em programas de reabilitação para os		75
criminosos.		.75
Percentagem da Variância	24.57	14.24
α	.80	.73

Com base nos resultados obtidos, podemos afirmar uma boa associação dos itens aos pelos respetivos fatores. Assim, o fator 1 - Punição - explica 24.57% da variância e integra os itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 (α =.80). O fator 2 - Reabilitação - explica 14.24% da variância e integra os itens 1, 4, 15 e 16 (α =.73).

Pestana e Gageiro (2005), classificaram a consistência interna através do valor do coeficiente de alpha de Cronbach, da seguinte forma: alpha <.60 -inadmissível, alpha entre .60 e .70 -fraca, alpha entre .70 e .80 -razoável, alpha en tre .80 e .90 -boa e alpha > .90 -muito boa. A consistência interna, calculada através do coeficiente alpha de Cronbach, apresenta um valor bom (.80) para a escala punição e um valor razoável (.73) para a escala reabilitação, sendo que nenhum item faz diminuir o valor de alfa.

Os resultados estão organizados de forma a responder ao objetivo principal deste estudo empírico. Deste modo, em primeiro lugar, são apresentadas as medidas descritivas dos itens. De seguida, apresentam-se os resultados relativos às diferenças ao género, aos cursos, à orientação política e religião, e finalmente à experiência de vitimação.

O tipo de testes utilizados na análise dos dados dependeu do tipo de variável a analisar e/ou do cumprimento dos pressupostos para o uso de testes paramétricos (Martins, 2011), e como estes pressupostos não se cumpriam foram utilizados testes não paramétricos.

Medidas Descritivas

Relativamente a dimensão punição observa-se que 226 (66.1%) participantes concordam ou concordam totalmente com a punição. Quanto à dimensão reabilitação pode-se constatar que 250 (73.1%) dos participantes concordam ou concordam totalmente com esta dimensão. Na tabela 2 é possível observar a média obtida nestas duas dimensões.

Tabela 2 - Medidas Descritivas das Dimensões

	$M\acute{e}dia~(DP) \ (n=342)$	
Punição	4.65 (0.61)	
Reabilitação	4.79 (0.85)	

Numa análise da frequência dos itens ao nível da junção da cotação "concordo" e "concordo totalmente" foi possível verificar quais os itens que apresentam maiores valores. Podemos observar na tabela 3 que os itens mais apoiados pelos participantes são o item 2 "Os

criminosos merecem ser punidos por terem prejudicado a sociedade com o seu crime" (96%), seguido do item 7 "É importante que o sistema de justiça criminal mostre às pessoas o que lhes pode acontecer se cometerem crimes" (87%), o item 12 "Punições são necessárias para preservar a confiança da nossa sociedade no sistema legal" (85%), o item 10 "A gravidade do castigo que um criminoso recebe deve ser proporcional ao dano que causou à vítima" (80%), e por fim o item 15 "Embora eu acredite que os criminosos merecem ser punidos e presos, eu também acredito que lhes deve ser dada a oportunidade de serem reabilitados" (77%). É, portanto, conveniente realçar que os itens que apresentam uma maior percentagem pertencem à dimensão punição.

Tabela 3 - Junção da cotação "concordo" e "concordo totalmente"

Tabela 5 - Julijao da cotação Concordo e Concordo totalmente			
Itens	\mathbf{N}	Percentagem (%)	
2. Os criminosos merecem ser punidos por terem prejudicado a sociedade com o seu crime.	328	96%	
7. Quanto mais grave for o crime, mais o criminoso merece ser punido.	296	87%	
12. Punições são necessárias para preservar a confiança da nossa sociedade no sistema legal.	288	85%	
10. A gravidade do castigo que um criminoso recebe deve ser proporcional ao dano que causou à vítima.	274	80%	
15. Embora eu acredite que os criminosos merecem ser punidos e presos, eu também acredito que lhes deve ser dada a oportunidade de serem reabilitados.	263	77%	

Diferenças em função do género

Um dos objetivos específicos do estudo é avaliar a existência de diferenças de género nas variáveis em estudo, tendo sido realizado o Teste de Mann-Whitney (*U*). Há diferenças

significativas entre homens e mulheres ao nível da punição, U = 9836,50, p = 0.02. Os homens apresentam valores mais elevados na punição que as mulheres, como se pode verificar na Tabela 4.

Tabela 4 - Diferenças ao nível da punição em função do género

	Feminino (n = 168) <i>Média (DP)</i>	Masculino (n = 138) Média (DP)	U
Punição	4.62 (.62)	4.77 (0.59)	9836,50 [*]

p < 0.05

Diferenças em função do curso

Outro dos objetivos centrais do estudo foi o de averiguar diferenças entre cursos, tendo sido utilizado para esta análise o teste de Kruskal-Wallis. Constatou-se que em função do curso frequentado pelos participantes verificam-se diferenças ao nível da punição, X^2 (2) = 7.46, p < .05 e ao nível da reabilitação, X^2 (2) = 17.12, p < .001, como se pode verificar na tabela 5.

Tabela 5 - Diferenças em função do curso

	Ciências Sociais	Direito	Engenharia	
	(n = 138)	(n = 82)	(n = 118)	
	Ordem Média	Ordem Média	Ordem Média	$X^{2}(2)$
Punição	155.32	166.12	188.44	7.46*
Reabilitação	192.57	169.99	142.17	17.23***

^{*}p < .05; *** p < .001

Testes de Mann-Whitney com Correção de Bonferroni (p=.05/3=.017) evidenciaram diferenças entre os estudantes dos cursos de Engenharias e os estudantes dos cursos de Ciências Sociais ao nível da punição, U=6538,50, p=.01 e ao nível da reabilitação, U=5696,00, p=.001. Os participantes dos cursos de Engenharia apresentam valores mais elevados na punição e valores mais baixos na reabilitação. Não foram encontradas outras diferenças significativas.

Diferenças em função da orientação política

Não foram encontradas diferenças significativas ao nível da punição X^2 (2) = 1.02, p = .60, bem como ao nível da reabilitação X^2 (2) = .79, p = .68, em função da orientação política.

Diferenças em função da religiosidade

Não foram encontradas diferenças significativas ao nível da punição X^2 (2) = 2.30, p = .32, bem como ao nível da reabilitação X^2 (2) = 1.30, p = .52, em função da religiosidade.

Experiência de vitimação

Igualmente, não se verificam diferenças significativas ao nível da punição U = 8584.50, p = .77, assim como ao nível da reabilitação U = 8347.50, p = .42, em função de já ter sido vítima de um crime grave. No entanto, verifica-se nesta variável um total de 49 *missings* (14.3%).

Discussão dos Resultados

Após a apresentação dos resultados, estes serão discutidos à luz da conceptualização teórica subjacente e dos estudos existentes nesta área.

A primeira questão que importa discutir é a conceptualização dos fins penais em apenas duas dimensões ao contrário das cinco dimensões definidas teoricamente e filosoficamente fundamentadas. Assim, a única dimensão em que existe uma sobreposição com os resultados obtidos neste estudo e o seu suporte teórico diz respeito à reabilitação (prevenção específica positiva). As restantes dimensões teóricas (retribuição, prevenção geral positiva, prevenção geral negativa e prevenção específica negativa) foram todas enquadradas num único fator, que designamos de punição. Na verdade, os jovens que fizeram parte deste estudo não revelaram ser capazes de discernir as diversas conceções que enquadram o pensamento filosófico subjacente, talvez porque foi a primeira vez que foram levados a pensar sobre estas questões e porque não é um tema que diga especialmente respeito ao seu quotidiano.

O fator mais apoiado entre os participantes foi o de reabilitação o que contraria estudos que acentuam que a opinião pública é mais influenciada pelo retribucionismo (e.g., Roberts & Gebotys, 1989). Pelo contrário, estes resultados parecem ir de encontro a outros trabalho que vêm a satisfação de múltiplos objetivos de justiça como a resposta mais adequada para os crimes (Gromet & Darley, 2009; Payne et al., 2004) embora na verdade a dicotomia

retribuição-reabilitação, referida por Gromet e Darley (2009), não tenha sido ultrapassada neste estudo.

Relativamente à influência do sexo dos participantes, constatou-se que os homens apresentam valores mais elevados na punição que as mulheres, o que confirma a hipótese I. Estes dados podem ser explicados pelo facto de as mulheres possuírem níveis mais elevados de inteligência emocional, caracterizados por um maior senso de empatia e compreensão das emoções dos outros (Barak et al., 2010; Gault & Sabini, 2000; Mestre, Samper, Frías, & Tur, 2013). Ou seja, as mulheres tendem a ser mais compassivas e mais protetoras do que os homens (Applegate et al., 2002). No entanto não se verificaram diferenças de género no que diz respeito à dimensão reabilitativa. Como vimos, os estudos não são unânimes quanto a esta variável havendo uns que apontam para uma menor punitividade das mulheres (e.g., Applegate, Cullen, & Fisher, 2002), enquanto em outros não são tão categóricos e apenas o encontraram no que diz respeito aos ofensores mais jovens (e.g., Sprott, 1999).

No que diz respeito à variável curso e ao seu impacto nas dimensões do questionário consideramos que a hipótese II foi confirmada pois os cursos de Ciências Sociais apresentam valores mais elevados na reabilitação em relação aos outros cursos. Constatou-se também que os alunos do curso de Engenharia apoiam significativamente mais a punição do que a reabilitação. Estes resultados podem ser explicados por uma disparidade de representação entre homens e mulheres nestes dois tipos de áreas o que faz com que as mulheres se encontrem maioritariamente nas Ciências Sociais e os homens nas Engenharias (Saavedra, Araújo, Taveira, & Vieira, 2014). Assim, os resultados e a explicação para os mesmos iriam de encontro às caraterísticas diferenciadas de género como já referido na hipótese I. Relativamente aos estudantes de Direito, verificou-se ainda que apresentam uma opinião combinada entre a retribuição e a reabilitação o que contraria os resultados obtidos noutros estudos em que verificaram que estudantes de Direito apoiam mais a retribuição em comparação com outros cursos (Lambert, 2004; Lambert et al., 2008; Maeder & Laub, 2012). A nossa investigação demonstrou que os estudantes do curso de Direito são os que mais contemplam as Teorias mistas e unificadoras (Dias, 2012) que procuram conciliar a exigência da retribuição jurídica da pena - mais ou menos acentuada - com os fins de prevenção geral e de prevenção especial. Torna-se fundamental a realização de estudos longitudinais para verificar se o aumento dos anos de educação tem algum impacto significativo já que a educação parece ter um impacto muito forte (Falco & Martin, 2012; Maruna & King, 2004). Aqueles que têm formação universitária são mais propensos a apoiar penas na comunidade, ou seja, reabilitação.

As variáveis que dizem respeito à orientação política e religiosa não se revelaram estatisticamente significativas, contrariando, assim, as hipóteses III e IV. É essencial realçar por um lado, durante a administração do questionário, a dificuldade evidenciada por parte dos estudantes em se posicionarem em relação à orientação política e à religião, evidenciando como estas dimensões parecem ser alvo de pouca reflexão e têm um peso pouco significativo nas suas identidades. No entanto, uma das limitações deste estudo prende-se com o fato de explorar apenas o nível de religiosidade, sabendo-se que diferentes religiões, por exemplo, podem gerar respostas mais punitivas, ou mais tolerantes. Convém salientar, ainda, que no que diz respeito à religião, Portugal não apresenta tanta diversidade como os Estados Unidos da América, onde a maior parte destes estudos foram realizados, o que pode explicar o fato de outros estudos encontrarem diferenças significativas nestas variáveis (Applegate et al., 2000; M. K. Miller & Hayward, 2008). Na verdade, apenas 16% da nossa amostra se declarou muito religiosa. De acordo com Chui et al. (2013), não se deve considerar a religião apenas como uma variável nas investigações de atitudes punitivas, pois examinar o pensamento religioso tradicional continua-nos a fornecer uma visão sobre o crime e punicão na idade moderna.

Igualmente, não se verificaram diferenças significativas ao nível dos participantes com experiência de vitimação, o que contraria a hipótese V. Esta é uma variável complexa e de difícil interpretação (Orth, 2003). Sugere-se a realização de investigações que comparem, exclusivamente, vítimas e não vítimas, no sentido de perceber se vítimas que apoiam mais objetivos de retribuição, prevenção e de proteção da sociedade são menos propensas a perdoar e vítimas que apoiam os objetivos de reabilitação são mais propensas a perdoar (Strelan, Feather, & McKee, 2011). Apesar dos participantes com experiência de vitimação estarem entre uma pequena percentagem da amostra esta variável pode ter influência nos resultados. Não podemos excluir a hipótese de que alguns dos participantes podem estar a ser vítimas de algum tipo de crime visto que se verifica nesta variável uma percentagem de 14.3% de *missings*.

Conclusão

Este estudo, apesar de algumas hipóteses não se terem confirmado, levanta algumas questões, que julgamos interessantes, acerca da população estudantil portuguesa. Por um lado, é de referir uma certa dificuldade em discernir diversas dimensões das finalidades do sistema penal e, como tal, apresentarem posições bastante extremadas. Por outro lado, parece existir pouca consciência política e religiosa. Não só porque os alunos e alunas revelaram e exprimiram durante a passagem do teste dificuldade em responder a esta questão demográfica, mas também porque mesmo aqueles que responderam não revelaram diferenças estatisticamente significativas face à finalidade do sistema penal. Assim, de uma forma geral, diversas questões de âmbito social parecem ser alheias à reflexão dos estudantes que participaram no estudo. E, se como refere Green (2009), vontades culturais para a punição estão relacionadas com os sistemas de valores dominantes e identidades culturais, então seria importante refletir sobre os valores dominantes e culturais desta população. Assim, seria aconselhável a realização de estudos com uma amostra mais alargada e extensível a outras regiões do País, para verificar se estes resultados se mantêm ou são contrariados e poder-se fundamentar uma reflexão mais profunda sobre estes domínios.

Importa ainda salientar que, por uma questão de dificuldade de resposta dos Professores ao nosso pedido para dispensar algum tempo para o estudo, não foi possível controlar o ano de frequência do Ensino Superior. Assim, tanto nos confrontamos com alunos a frequentar o primeiro ano, como com outros a frequentar o 4º ano. Não sabemos até que ponto este aspeto poderá ter influenciado os resultados. Se tivermos em conta, como referem Maruna e King (2004) e Falco e Martin (2012), que a educação parece ter um impacto muito forte nas conceções acerca dos fins das penas então mais investigação precisa de ser levada a cabo.

Para finalizar, salientamos que, se estudos posteriores validarem estes resultados, talvez seja importante pensar em abordar nas escolas dimensões de cidadania e que permitam uma construção identitária mais envolvida com dimensões da vida social.

Referências Bibliográficas

- Applegate, B. K., Cullen, F. T., & Fisher, B. S. (2002). Public views toward crime and correctional policies. *Journal of Criminal Justice*, *30*(2), 89–100. doi:10.1016/S0047-2352(01)00127-1
- Applegate, B. K., Cullen, F. T., Fisher, B. S., & Ven, T. Vander. (2000). Forgiveness and Fundamentalism: Reconsidering the Relationship between Correctional Attitudes and Religion*. *Criminology*, 38(3), 719–754. doi:10.1111/j.1745-9125.2000.tb00904.x
- Bader, C. D., Desmond, S. A., Mencken, F. C., & Johnson, B. R. (2010). Divine Justice: The Relationship Between Images of God and Attitudes Toward Criminal Punishment. *Criminal Justice Review*, *35*(1), 90–106. doi:10.1177/0734016809360329
- Banks, C. (2013). The Purpose of Criminal Punishment. In *Criminal Justice Ethics: Theory and Practice* (3° ed., pp. 114–134). Thousand Oaks: SAGE Publications.
- Barak, G., Leighton, P., & Flavin, J. (2010). Introduction. In *Class, Race, Gender, and Crime: The Social Realities of Justice in America* (3° ed., pp. xvii–xxxvi). Estover Road, Plymouth: Rowman & Littlefield Publishers.
- Chui, W. H., Cheng, K. K.-Y., & Wong, L. P. (2013). Spirituality and punitiveness: An exploration of Christian, Buddhist, and non-religious attitudes towards crime. *International Journal of Law, Crime and Justice*, *41*(1), 1–15. doi:10.1016/j.ijlcj.2012.11.001
- Costello, A. B., & Osborne, J. W. (2005). Best Practices in Exploratory Factor Analysis: Four Recommendations for Getting the Most From Your Analysis. *Practical Assessment Research & Evaluation*, 10(7), 1–9.
- De Castella, K., Platow, M. J., Wenzel, M., Okimoto, T., & Feather, N. T. (2011). Retribution or restoration? Anglo–Australian's views towards domestic violence involving Muslim and Anglo–Australian victims and offenders. *Psychology, Crime & Law*, 17(5), 403–420. doi:10.1080/10683160903292253
- Dias, J. de F. (2012). Direito Penal Parte Geral Tomo Questões Fundamentais: A Doutrina Geral do Crime. In *Direito Penal Parte Geral Tomo Questões Fundamentais: A Doutrina Geral do Crime* (2° ed., pp. 43–84). Coimbra: Coimbra Editora.
- Falco, D. L., & Martin, J. S. (2012). Examining Punitiveness: Assessing Views Toward the Punishment of Offenders Among Criminology and Non-Criminology Students. *Journal of Criminal Justice Education*, 23(2), 205–232. doi:10.1080/10511253.2011.631931
- Field, A. (2005). Discovering Statistics using IBM SPSS Statistics (2nd ed.). London: SAGE.
- Frost, N. A. (2010). Beyond Public Opinion Polls: Punitive Public Sentiment & Criminal Justice Policy. *Sociology Compass*, *4*(3), 156–168. doi:10.1111/j.1751-9020.2009.00269.x

- Gault, B. A., & Sabini, J. (2000). The roles of empathy, anger, and gender in predicting attitudes toward punitive, reparative, and preventative public policies. *Cognition & Emotion*, 14(4), 495–520. doi:10.1080/026999300402772
- Green, D. A. (2009). Feeding Wolves: Punitiveness and Culture. *European Journal of Criminology*, 6(6), 517–536. doi:10.1177/1477370809341227
- Gromet, D. M., & Darley, J. M. (2009). Punishment and Beyond: Achieving Justice Through the Satisfaction of Multiple Goals. *Law & Society Review*, *43*(1), 1–38. doi:10.1111/j.1540-5893.2009.00365.x
- Hurwitz, J., & Smithey, S. (1998). Gender Differences on Crime and Punishment. *Political Research Quarterly*, 51(1), 89–115. doi:10.1177/106591299805100104
- Jerre, K. (2013). Public Opinion on Appropriate Sentences which Public, which Opinion? European Journal on Criminal Policy and Research, 19(1), 31–45. doi:10.1007/s10610-012-9176-0
- Lambert, E. G. (2004). Assessing the crime and punishment views of criminal justice majors: how different are they from other majors? *Criminal Justice Studies*, 17(3), 245–257. doi:10.1080/1478601042000281097
- Lambert, E. G., Hogan, N. L., Moore, B., Jenkins, M., Jiang, S., & Clarke, A. (2008). The death penalty attitudes of criminal justice students: are they different from other students? *Criminal Justice Studies*, 21(2), 193–212. doi:10.1080/14786010802160044
- Laros, J. (2005). O uso da análise fatorial: algumas diretrizes para persquisadores. In *Análise fatorial para pesquisadores* (pp. 163–184). Petrópolis: Vozes.
- Mackey, D. A., & Courtright, K. E. (2000). Assessing punitiveness among college students: A comparison of criminal justice majors with other majors*. *The Justice Professional*, 12(4), 423–441. doi:10.1080/1478601X.2000.9959561
- Maeder, E. M., & Laub, C. E. (2012). Changing minds: the effect of course and teaching approach on attitudes toward the legal system. *Criminal Justice Studies*, 25(1), 17–31. doi:10.1080/1478601X.2012.657900
- Martins, C. (2011). *Manual de Análise de Dados Quantitativos com recurso ao IBM SPSS:* Saber Decidir, Fazer, Interpretar e Redigir (1ª ed.). Braga: Psiquilibrios.
- Maruna, S., & King, A. (2004). Public opinion and community penalties. In *Alternatives to Prison* (1° ed., pp. 83–112). Cullompton: Willan Publishing.
- McFatter, R. M. (1982). Purposes of punishment: Effects of utilities of criminal sanctions on perceived appropriateness. *Journal of Applied Psychology*, 67(3), 255–267. doi:10.1037/0021-9010.67.3.255
- Mckillop, D., & Helmes, E. (2003). Public Opinion and Criminal Justice: Emotion, Morality and Consensus. *Psychiatry, Psychology and Law*, *10*(1), 210–220. doi:10.1375/pplt.2003.10.1.210

- Mestre, M. V., Samper, P., Frías, M. D., & Tur, A. M. (2013). Are Women More Empathetic than Men? A Longitudinal Study in Adolescence. *The Spanish Journal of Psychology*, 12(01), 76–83. doi:10.1017/S1138741600001499
- Miller, J. L., Rossi, P. H., & Simpson, J. E. (1986). Perceptions of Justice: Race and Gender DIfferences in Judgments of Appropriate Prison Sentences. *Law & Society Review*, 20, 313–334.
- Miller, M. K., & Hayward, R. D. (2008). Religious characteristics and the death penalty. *Law and Human Behavior*, 32(2), 113–23. doi:10.1007/s10979-007-9090-z
- Orth, U. (2003). Punishment goals of crime victims. *Law and Human Behavior*, 27(2), 173–186. doi:10.1023/A:1022547213760
- Pacheco, F. B., & Pacheco, M. B. (2002). As reacções criminais do Direito Penal Português na perspectiva de reintegração social. *Análise Psicológica*, 20(3), 331–335.
- Payne, B. K., Gainey, R. R., Triplett, R. a, & Danner, M. J. (2004). What drives punitive beliefs?: Demographic characteristics and justifications for sentencing. *Journal of Criminal Justice*, 32(3), 195–206. doi:10.1016/j.jcrimjus.2004.02.007
- Pestana, M. H., & Gageiro, J. N. (2005). *Análise de dados para Ciências Sociais: a complementaridade do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Prado, L. R. (2004). Teoria dos Fins da Pena: Breves Reflexões. *Ciências Penais Revista Das Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, 0, 123–146.
- Roberts, J. V., & Gebotys, R. J. (1989). The purposes of sentencing: Public support for competing aims. *Behavioral Sciences & the Law*, 7(3), 387–402. doi:10.1002/bsl.2370070308
- Roberts, J. V., Stalans, L. J., Indermaur, D., & Hough, M. (2003). Public Opinion about Crime and Punishment. In *Penal Populism and Public Opinion: Lessons from Five Countries* (pp. 21–34). New York: Oxford University Press.
- Saavedra, L., Araújo, A. M., Taveira, M. do C., & Vieira, C. C. (2013). Dilemmas of girls and women in engineering: a study in Portugal. *Educational Review*, 1–15. doi:10.1080/00131911.2013.780006
- Sanders, J., & Hamilton, V. L. (1987). Is there a "common law" of responsibility? The effect of demographic variables on judgments of wrongdoing. *Law and Human Behavior*, 11(4), 277–297. doi:10.1007/BF01044742
- Sandler, J., & Freeman, N. J. (2011). Female sex offenders and the criminal justice system: A comparison of arrests and outcomes. *Journal of Sexual Aggression*, 17(1), 61–76. doi:10.1080/13552600.2010.537380
- Sprott, J. B. (1999). Are members of the public tough on crime? *Journal of Criminal Justice*, 27(5), 467–474. doi:10.1016/S0047-2352(99)00017-3

- Strelan, P., Feather, N. T., & McKee, I. (2011). Retributive and Inclusive Justice Goals and Forgiveness: The Influence of Motivational Values. *Social Justice Research*, 24(2), 126–142. doi:10.1007/s11211-011-0132-9
- Unnever, J. D., Cullen, F. T., & Applegate, B. K. (2005). Turning the Other Cheek: Reassessing the Impact of Religion on Punitive Ideology. *Justice Quarterly*, 22(3), 304–339. doi:10.1080/07418820500089091
- Whitehead, J. T., & Blankenship, M. B. (2000). The gender gap in capital punishment attitudes: An analysis of support and opposition. *American Journal of Criminal Justice*, 25(1), 1–13. doi:10.1007/BF02886807